



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, os Estados, Distrito Federal de Municípios, necessitam adequar suas legislações as disposições da Carta Magna de 1988.

Uma das alterações da referida E.C, estabelece que o pagamento do auxílio doença é de responsabilidade da dos Entes, motivo pelo qual, encaminhados o presente projeto para apreciação dos Nobres Edis.

Cumpre esclarecer a Vossas Excelências, que por força das disposições da Emenda Constitucional 103/2019, se faz necessário a supressão do Auxílio Doença da Lei Complementar 245/2014 o que se dará com a revogação dos artigos 45 e 46 da referida Lei.

Esclarecemos ainda quanto a necessidade do Auxílio doença, suprimido da Lei Complementar nº 245/2014, estar disciplinado na Lei Complementar nº 64/2002, o que se dará através da nova redação do artigo 101, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, tendo em vista que o referido artigo dispõe sobre o Auxílio Doença.

Visando atender o ordenamento jurídico atual, estabelecido pela Emenda Constitucional 103/2019, tem o presente Projeto de Lei o intuito de promover as mudanças tanto na supressão do Auxílio Doença, disciplinado na Lei Complementar nº 245/2014, assim como, discipliná-lo no artigo 101, da Lei Complementar nº 64/2002.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Por fim, considerando as exigências legais para obtenção do Certificado de Regularização Previdenciária – CRP, solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência máxima.

Na certeza de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, contamos com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE JS DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 27 DE JUNHO DE 2014, E DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 101 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, EM RAZÃO DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 45 e 46, da Lei Complementar nº 245, de 27 de Junho de 2014.

Art. 2º - O artigo 101, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 - O auxílio doença será concedido ao segurado incapacitado temporariamente para o trabalho e corresponderá a um benefício mensal igual a remuneração do mês em que ocorrer o afastamento, devendo ser pago durante o período em que, comprovadamente, persistir a incapacidade, não excedendo a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Durante os 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, incumbe à Prefeitura, à Câmara, às autarquias e às fundações públicas municipais o pagamento do auxílio doença.

§ 2º - Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, o servidor incapacitado deverá submeter-se a perícia médica oficial, que avaliará suas condições e definirá os procedimentos a serem tomados quanto sua incapacidade definitiva para o trabalho ou readaptação de função.

§ 3º - Declarada a incapacidade total e definitiva para o serviço público em laudo médico-pericial oficial, o segurado será aposentado por invalidez.

[Handwritten signature] / 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA 15 de julho de 2021, 460º da
Fundação da Cidade, e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

OFÍCIO Nº 651/2021-GB
Ref. Mensagem Projeto de Lei.

Itaquaquetuba, 15 de Julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares o incluso Projeto de Lei referente ao processo legislativo que **dispõe sobre a Revogação dos artigos 45 e 46 da Lei Complementar nº 245, de 27 de Junho de 2014.**

Foram essas as razões, motivo pelo qual contamos com a análise e aprovação por essa respeitável Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.


Tatiana M. Pontes de Amorim.
Chefe de Gabinete

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DAVID RIBEIRO DA SILVA

D.D VEREADOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

Elza
15/07/2021.
J6.20h3